



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 02 -
922/2009
Protocolo

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

PROJETO DE LEI Nº 068/09
PROCESSO Nº 922/09

Institui o Calendário de Datas Comemorativas Associadas a Temas Ambientais, no Município de Diadema.

A Vereadora REGINA GONÇALVES, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no Município de Diadema, o Calendário de Datas Comemorativas Associadas a Temas Ambientais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete ao Poder Público Municipal promover, desenvolver e fomentar ações referentes a referidos temas ambientais, em cooperação e parceria com órgãos públicos, entidades privadas, instâncias de gestão participativa e sociedade civil organizada, no intuito de disseminar a consciência da população.

ARTIGO 2º - O Calendário é uma ação de responsabilidade ambiental, um estímulo à realização de pequenas mudanças de hábitos que contribuem para a construção de um meio ambiente sustentável e para a preservação ambiental.

ARTIGO 3º - Ficam estabelecidas as seguintes datas, que compõem o Calendário Ambiental do Município, cabendo ao Poder Público Municipal desenvolver campanhas e atividades paralelas alusivas às mesmas:

MARÇO

- Dia 01 - Dia do Turismo Ecológico;
- Dia 22 – Dia Mundial da Água.

ABRIL

- Dia 15 – Dia da Conservação do Solo;
- Dia 22 – Dia do Planeta Terra.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. - 03 -
9.22/2009
Protocolo

JUNHO

- Dias 01 a 07 – Semana Nacional do Meio Ambiente;
- Dia 05 – Dia Internacional do Meio Ambiente;
- Dia 05 – Dia da Ecologia

AGOSTO

- Dia 14 – Dia do Combate à Poluição.

SETEMBRO

- Dia 16 – Dia Internacional de Proteção da Camada de Ozônio;
- Dia 21 – Dia da Árvore;
- Dia 22 – Dia da Jornada “Na Cidade sem meu Carro”;
- Dias 21 a 27 – Semana Nacional da Fauna.

OUTUBRO

- Dia 04 – Dia da Natureza.

NOVEMBRO

- Dia 05 – Dia da Cultura e da Ciência;
- Dia 30 – Dia do Estatuto da Terra.

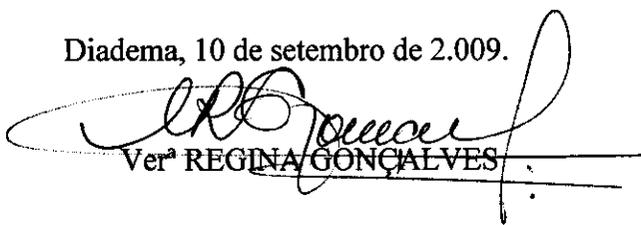
DEZEMBRO

- Dia 29 – Dia Internacional da Biodiversidade.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de setembro de 2.009.


Verª REGINA GONÇALVES



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 04 -
922/2009
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Considerando que as ações ambientais devem ser promovidas de forma integrada entre a Administração Pública e a comunidade, envolvendo todos os setores e grupos que possam contribuir efetivamente para a conscientização e melhorias na qualidade ambiental;

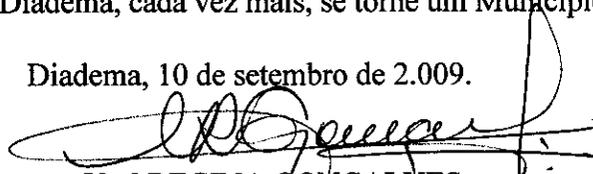
Considerando que essa municipalidade adere à proposta de desenvolvimento de ações articuladas entre o governo estadual e as prefeituras municipais, sugerida pelo Projeto Município Verde, Resolução Secretaria do Estado do Meio Ambiente 08/09, como essências para o estabelecimento de um meio ambiente sadio, equilibrado e ecologicamente sustentado;

Considerando que a importância de comemorar datas ambientais está ligada não só à sua importância pedagógica, como também ao exercício do espírito cívico na construção de uma sociedade mais equilibrada social e ambientalmente;

Considerando que é importante inserir essas datas comemorativas na agenda escolar, reforçando o caráter cívico da comemoração, estipulado através de planos de comunicação que abranjam segmentos ou a totalidade da população, reforçando o caráter educativo e a busca de mudança de padrões de comportamento e consumo;

A presente propositura tem por escopo reunir as datas comemorativas ambientais em um só calendário e, assim, cumprir determinação sugerida pelo governo estadual, para que Diadema, cada vez mais, se torne um Município Verde.

Diadema, 10 de setembro de 2.009.



Verª REGINA GONÇALVES